



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020*

Aprova as Normas para consulta à comunidade escolar para provimento do cargo de Diretor de Uned.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2020, e, considerando o Artigo 42 do Estatuto do Cefet/RJ,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar as Normas para consulta à comunidade escolar para provimento do cargo de Diretor de Uned.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIO MAURÍCIO CASTANHEIRA DAS NEVES

*Publicada em 14/12/2020

NORMAS PARA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DE UNED

Capítulo I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente regulamento apresenta as normas do processo de consulta à comunidade escolar para escolha dos Diretores de Unidade de Ensino Descentralizada – Uned do CEFET/RJ.

Parágrafo único. As Uneds do CEFET/RJ serão dirigidas por um Diretor, nomeado pelo Diretor-Geral, a partir da indicação feita pela comunidade escolar da respectiva unidade de ensino, nos termos deste Regulamento.

Art. 2º Os mandatos dos Diretores de Uned terão duração de 4 (quatro) anos, a contar da data da publicação da Portaria de nomeação, sendo vedadas investiduras consecutivas em mais do que dois mandatos.

§ 1º Não há vínculo obrigatório entre o período de mandato de Diretor de Uned e o mandato de Diretor-Geral.

§ 2º Não há vínculo obrigatório entre os períodos de mandato de Diretores de diferentes *Campi*.

Art. 3º Compete ao Diretor-Geral deflagrar o processo de consulta à comunidade escolar para Diretores de Uned, com no mínimo 60 (sessenta) dias e no máximo 90 (noventa) dias de antecedência ao término do mandato anterior, por meio de Resolução aprovada pelo Conselho Diretor, contendo o calendário eleitoral.

Art. 4º Têm direito a votar para escolha do Diretor de Uned:

- I. todos os servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do CEFET–RJ, lotados e em efetivo exercício na respectiva Uned na data da eleição;
- II. todos os membros do corpo Discente do CEFET–RJ, regularmente matriculados, na data da eleição, em cursos presenciais ou a distância, ministrados pela respectiva Uned.

§ 1º A consulta à comunidade escolar se dará de forma paritária para a manifestação de servidores docentes, servidores técnico-administrativos em Educação e discentes que têm direito a voto de acordo com os incisos I e II deste Art. 4º e na forma prevista pelos Artigos 15 e 32 deste Regulamento.

§ 2º Os eleitores detentores de duas matrículas na mesma Uned só terão direito a um voto na respectiva Uned.

§ 3º No caso em que pertencer a mais de um segmento na mesma Uned, o eleitor deverá optar por um dos segmentos para o exercício do direito ao voto.

Art. 5º Não poderão participar do processo de consulta à comunidade escolar:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

- III. professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 6º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor de Uned, servidores ocupantes de cargo efetivo de carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do CEFET/RJ, lotados e em efetivo exercício na Uned há pelo menos 3 (três) anos na data de publicação da Portaria que deflagra o processo eleitoral, desde que não tenham exercido de forma consecutiva os dois últimos mandatos anteriores ao que a consulta à comunidade escolar deflagrada irá prover.

Parágrafo Único Para fins de contagem de mandatos consecutivos, consideram-se apenas os mandatos exercidos a partir da vigência deste Regulamento.

Capítulo II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º O processo de escolha do Diretor de Uned será coordenado por uma Comissão Eleitoral Local – CEL, instituída especificamente para este fim, e que possuirá a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representantes do Corpo Docente;
- II. 2 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação;
- III. 2 (dois) representantes do Corpo Discente.

§ 1º Os representantes discentes deverão ser, preferencialmente, de níveis de ensino distintos, quando possível.

§ 2º Os representantes de cada segmento da comunidade escolar, que comporão as Comissões Eleitorais, serão nomeados por meio de Portaria do Diretor-Geral.

§ 3º Em sua primeira reunião, a CEL escolherá seu Presidente, dentre seus membros que sejam servidores.

§ 4º O candidato a Diretor de Uned, seu respectivo cônjuge ou companheiro(a), e seus parentes até o 4º grau consanguíneo não poderão integrar a CEL, nem serem mesários.

Art. 8º Caberá ao CODIR, em reunião ordinária ou extraordinária, escolher os representantes que irão compor a CEL, entre aqueles inscritos para essa seleção, sendo vedada a participação de membros do CONPUS na CEL.

Parágrafo Único. Os votantes habilitados pelo artigo 4º e interessados em compor a CEL devem inscrever-se na secretaria administrativa de sua Uned, fornecendo o seu nome completo e matrícula, até 2 (dias) úteis antes da reunião do CONPUS que vai escolher a CEL, cabendo ao CONPUS divulgar junto à comunidade da respectiva Uned a data da reunião para a escolha da CEL com quinze dias de antecedência.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral Local – CEL:

- I. receber as inscrições dos candidatos;

- II. homologar o registro dos candidatos, após o término do prazo para inscrições de candidatos;
- III. fiscalizar a campanha eleitoral;
- IV. publicar listas oficiais de eleitores aptos a votarem e de candidatos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início da votação;
- V. divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VI. providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VII. elaborar ata da eleição, incluindo registro de eventuais anormalidades;
- VIII. divulgar os resultados da eleição.

Capítulo III DA INSCRIÇÃO

Art. 10. A inscrição dos candidatos será feita em formulário próprio, fornecido pela CEL, e deverá ser assinado pelo candidato a Diretor de Uned.

§ 1º No formulário de inscrição, cada candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.

§ 2º O formulário de inscrição deverá conter todos os dados necessários à qualificação do candidato, devendo ser anexada ao mesmo a documentação comprobatória de que os candidatos preenchem os requisitos estabelecidos no artigo 6º deste Regulamento.

§ 3º No ato da entrega do formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelos candidatos, será fornecida uma cópia da solicitação de inscrição, com a data e o horário em que foi realizada.

§ 4º Findo o período de inscrições, a CEL publicará a relação das inscrições homologadas.

Capítulo IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.11. Será permitida a divulgação dos programas dos candidatos a Diretor de Uned, através de debates, de reuniões e de entrevistas, de pronunciamentos ao vivo ou gravados, afixação de cartazes e faixas, distribuição de material impresso, bottons e adesivos.

§ 1º Os candidatos poderão realizar reuniões abertas de campanha com discentes, em locais previamente agendados com o setor responsável pela sua reserva e nos horários em que esses locais não estejam sendo utilizados para atividades acadêmicas regulares.

§ 2º As visitas dos candidatos aos setores administrativos e aos departamentos/coordenações acadêmicos poderão se realizar em dias e horários prévia e expressamente ajustados com os chefes imediatos dos respectivos setores, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos inscritos.

Art. 12. Não se admitirá, durante todo o processo eleitoral, sob nenhum pretexto:

- I. a veiculação de material de propaganda contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais de consumo ou patrimoniais e a estrutura funcional do CEFET/RJ ou quaisquer ferramentas oficiais de comunicação institucional para promoção da candidatura;
- III. a utilização da prerrogativa do cargo para fins eleitorais pelos candidatos, seus representantes e/ou simpatizantes, que ocupem cargos institucionais;
- IV. a propaganda ou divulgação das chapas pelos candidatos em solenidades oficiais do CEFET/RJ, tais como inaugurações, formaturas, aberturas/encerramento de eventos e afins;
- V. a visita dos candidatos ou de seus simpatizantes às salas, durante as aulas, para fazer propaganda junto aos discentes.

Art. 13. As denúncias referentes às infrações das normas deste regulamento, perpetradas durante o processo eleitoral, serão apuradas pela CEL.

Parágrafo único. Verificada a procedência da denúncia, a CEL deverá notificar o candidato e fazer constar a denúncia, bem como as respectivas providências tomadas - que podem incluir, em sanção máxima, a impugnação da candidatura - no relatório final da homologação do resultado das eleições.

Art. 14. A campanha eleitoral poderá ser realizada, nos termos estabelecidos nos artigos 11 e 12 deste Regulamento, no período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo de inscrição e o dia anterior ao da votação.

Parágrafo único. Nos dias da votação, inclusive nos locais reservados para a votação, será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 15. O voto é secreto e uninominal, observando-se o peso de dois terços para a manifestação dos servidores e de um terço para a manifestação do corpo discente, normalizadas essas manifestações no universo consultado do respectivo segmento.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, contam-se de forma paritária e conjunta os votos de docentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 16. O voto é facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 17. As listas nominais de votação serão elaboradas com base nas relações de Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes a serem fornecidas pela Coordenação Geral de Administração de Pessoal, pelas Diretorias das Uneds, pelas Seções ou Divisões de Registro Escolar de cada Uned e pela Coordenação de Programas de Estágio, para o caso de discentes em Exercício Orientado da Profissão.

Parágrafo único. Em caso de haver dúvida sobre a legítima condição de eleitor de qualquer pessoa que compareça para votar, seu voto será tomado em separado, colocado dentro de um envelope, com o registro do nome do eleitor e o do motivo do voto em separado na parte externa do envelope.

Art. 18. As mesas eleitorais serão nomeadas pela CEL, e serão compostas por, no mínimo, dois membros.

§ 1º Cada candidato poderá indicar um fiscal para cada mesa eleitoral.

§ 2º A CEL indicará, dentre os mesários, o Presidente e o Secretário.

§ 3º Será responsabilidade dos mesários manter e assegurar a tranquilidade da votação.

Art. 19. O processo de votação deverá ser realizado, preferencialmente, por meio de urnas eletrônicas (mecanismo digital). Em caso de indisponibilidade das urnas eletrônicas, a votação poderá ser realizada por meio de urnas e cédulas tradicionais (com uso de papel).

Parágrafo único. No caso da eleição eletrônica, havendo problema técnico, insolúvel em tempo hábil, em alguma das urnas, a respectiva seção deverá utilizar cédulas de papel.

Art. 20. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências, quando aplicáveis:

I. No caso de eleição em cédulas de papel:

a) as cédulas usadas serão preparadas pela CEL e rubricadas pelos mesários, uma a uma, no ato e na presença de cada eleitor:

b) a votação far-se-á em cabine indevassável, onde cada eleitor assinalará a sua escolha, dobrará a cédula e a depositará em urna inviolável;

c) a cédula será única para cada segmento e dela constarão o número e o nome de cada candidato;

II. No caso de eleição eletrônica, a votação também far-se-á em cabine indevassável onde cada eleitor assinalará sua escolha de forma digital.

Art. 21. O votante deverá escolher apenas um dos candidatos concorrentes.

§ 1º. O voto em branco ou nulo não será computado para nenhum dos candidatos.

§ 2º. Em caso de processo de votação através de cédulas de papel, serão considerados nulos, a critério da CEL, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como cédulas que não estejam rubricadas e/ou que apresentem inequívocos sinais de adulteração ou fraude.

Art. 22. A CEL será responsável por providenciar os recursos necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação, a saber:

- I. urnas a serem alocadas nos locais de votação;
- II. relações nominais dos votantes.

Art. 23. A votação dar-se-á no período e horário definidos no calendário eleitoral e de acordo com os seguintes procedimentos, quando aplicáveis:

I. o votante apresentará, aos mesários, documento de identificação oficial com foto, assinando, em seguida, a lista de presença referente ao segmento ao qual pertence;

II. ser-lhe-á, então, entregue a cédula, devidamente rubricada, para que o mesmo proceda à sua votação, depositando, posteriormente, seu voto na urna referente ao seu segmento, em caso de eleição com cédula de papel:

III. quando do uso de urna eletrônica, o eleitor dirigir-se-á à cabine e registrará o seu voto, tão logo o mesário lhe dê a devida autorização;

IV. as listas de presença da votação, as cédulas oficiais não utilizadas, as urnas lacradas e todo o material existente deverão ser recolhidos e guardados, diariamente pela Mesa Eleitoral, em sala lacrada, durante o período estabelecido para a votação;

V. a sala a que se refere o inciso IV deverá ser aberta e fechada na presença de pelo menos dois membros da Mesa Eleitoral, sendo facultada a presença de representantes de diferentes segmentos dos votantes.

Art. 24. Imediatamente após encerrado o período de votação, o Presidente da Mesa de cada seção eleitoral tomará as seguintes providências:

I. registro do número de votantes nas listas de presença dos diversos segmentos, inutilizando os espaços referentes aos ausentes;

II. registro em ata de todos os atos e fatos referentes ao pleito.

Parágrafo único. As providências relativas à votação em urna eletrônica seguirão as orientações do Tribunal Regional Eleitoral, inclusive com relação à apresentação da contraprova dos votos eletrônicos.

Art. 25. As urnas e a atas de votação restarão sob responsabilidade do Presidente da CEL, após a sua entrega pelos Presidentes de mesa eleitoral.

Art. 26. A CEL fornecerá, aos fiscais de eleição e de apuração, credencial em forma de crachá, contendo o nome do fiscal e a rubrica do Presidente da CEL.

Parágrafo único. Será obrigatório o porte do crachá por parte do fiscal.

Art. 27. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos nos horários previstos.

Art. 28. É atribuição dos fiscais observarem o desenvolvimento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos ou dos membros da mesa que possa vir a comprometer a moralidade do processo. Podem, ainda, propor a impugnação de votos à CEL.

Parágrafo único. O voto impugnado será tomado em separado, para posterior julgamento pela CEL.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 29. O Presidente da CEL presidirá os trabalhos de apuração, podendo, em caso de impedimento, ser substituído por outro membro da comissão escolhido entre seus integrantes.

Art. 30. A apuração dos votos será pública, sendo iniciada, sempre que possível, logo após o encerramento dos trabalhos de votação, em local indicado pela CEL.

§ 1º Não sendo possível iniciar a apuração imediatamente após a votação, deverá ser marcado pela CEL o horário para sua realização no dia seguinte ao do encerramento da votação. Neste caso, as urnas serão guardadas em local indicado pelo Presidente da CEL e sob sua responsabilidade.

§ 2º A apuração será realizada, de preferência, pelos membros da CEL, que pode requisitar o auxílio dos componentes das mesas eleitorais.

§ 3º No espaço destinado à apuração, que será isolado da parte destinada aos assistentes, admitir-se-á a presença de 1 (um) fiscal de apuração de cada candidato, devidamente credenciado pela CEL.

§ 4º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 5º A validade dos votos tomados em separado deverá ser julgada antes de iniciar-se a apuração.

Art. 31. Apurada cada urna, será verificado se o número de votos coincide com o número de votantes.

§ 1º A apuração será iniciada se o número de votos na urna for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a lista de votantes para aquela urna.

§ 2º Se o total de votos for superior ao da respectiva lista de votantes, os votos do segmento da urna em questão poderão ser impugnados, caso a irregularidade verificada comprometa o resultado da apuração. Neste caso, a urna será lacrada e guardada para efeito de recurso.

§ 3º A apuração será realizada em separado por segmento.

§ 4º Ao final da apuração de todos os votos de um segmento serão extraídos os totais de votos por candidato naquele segmento.

Art. 32. A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o índice percentual de votação alcançado por cada um, conforme a seguinte expressão:

$$I = \left(\frac{2}{3} \times \frac{VS}{NS} + \frac{1}{3} \times \frac{VA}{NA} \right) \times 100\%$$

Sendo:

I = índice percentual de votação do candidato;

VS = número de votos obtidos pelo candidato no segmento Servidor;

NS = número total de eleitores aptos a votarem do segmento Servidor;

VA = número de votos obtidos pelo candidato no segmento Discente;

NA = número total de eleitores aptos a votarem do segmento Discente.

Parágrafo Único. O índice percentual de votação do candidato será calculado com aproximação de 0,01 (uma parte em cem), utilizando-se as regras usuais de arredondamento.

Art. 33. Encerrada a apuração e totalizando-se os votos, proceder-se-á a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

Art. 34. Será considerado escolhido pela comunidade o candidato que obtiver o maior índice percentual de votação, conforme estabelecido no Art. 32.

Art. 35. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate dar-se-á conforme a seguinte ordem:

I. maior índice percentual de votos no segmento dos servidores;

II. maior tempo de exercício funcional no CEFET/RJ.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, caberá ao Conselho Diretor se pronunciar.

Art. 36. Encerrada a apuração, a CEL relatará, por despacho, o resultado ao Conselho Diretor, para fins de homologação e posterior publicação.

Capítulo VII DOS RECURSOS

Art. 37. Os pedidos de reconsideração e de impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela CEL no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado da apuração pela CEL.

Art. 38. As decisões da CEL, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e publicadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

Art. 39. Contra ato da CEL, caberá recurso ao CODIR, protocolado no Campus Maracanã, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido pela CEL.

§ 1º Da decisão do CODIR não caberá recurso.

Art. 40. O recurso só poderá ser interposto por candidato cuja inscrição foi homologada e conterà:

- I. os nomes e qualificação das partes;
- II. os fundamentos de fato e de direito do recurso;
- III. o pedido de nova decisão.

Capítulo VIII DA POSSE

Art. 41. A posse do Diretor de Uned será realizada em data a ser determinada pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ, dentro do período estabelecido pelo calendário eleitoral.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Caso o servidor no cargo de Diretor de Uned tenha sido designado pelo Diretor Geral sem consulta à comunidade escolar ou já tenha ultrapassado 4 (quatro) anos de mandato sem que tenha havido nova consulta à comunidade escolar, o Diretor Geral deverá deflagrar o processo de consulta à comunidade escolar, por meio de Resolução do Conselho Diretor, contendo o calendário eleitoral, em um prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de suspensão de atividades presenciais na Uned, a consulta à comunidade escolar prevista no *caput* deste artigo, deverá ser realizada na modalidade remota, com regulamento e calendário estabelecidos em resolução específica do Conselho Diretor, aprovada em um prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação deste Regulamento.

Art. 43. Em caso de falecimento ou afastamento definitivo do Diretor de Uned, o Diretor-Geral deverá deflagrar o processo de consulta à comunidade escolar, por meio de resolução do Conselho Diretor, contendo o calendário eleitoral, em um prazo máximo de 30 dias a contar da data do falecimento ou do afastamento definitivo.

Parágrafo Único. No período compreendido entre o fato que gerou a vacância descrita no *caput* deste Artigo e a posse do novo Diretor da Uned eleito, a Uned ficará sob a responsabilidade do Gerente Acadêmico em exercício na mesma Uned na data daquele fato, em observância da substituição prevista no Art. 4º da Resolução 47/2015 do Conselho Diretor.

Art. 44. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 45. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.